



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PL 7334/2006 (PLS 196/2003) do Senador Antônio Carlos Valadares (PT/RS), que altera o termo inicial da prescrição do direito de reclamar recebimento de férias.

Relator: Deputado Edinho Bez (PMDB/SC)

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO CARLOS ALBERTO LERÉIA

I – RELATÓRIO

O Projeto altera dispositivo da CLT, para estabelecer que a prescrição do direito do empregado interpor reclamação trabalhista visando ao recebimento de férias anuais iniciar-se-á somente a partir da cessação do contrato de trabalho.

O projeto foi aprovado no Senado Federal, Casa de origem, sem alterações. Encontra-se na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, da Câmara dos Deputados, onde aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Edinho Bez (PMDB/SC), favorável à proposta.

É o relatório.

II – VOTO

A Constituição Federal de 1988 elevou ao patamar constitucional a regra de prescrição para os direitos trabalhistas:

*“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
(...)*

XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho,”

Pela nova redação dada pelo projeto ao art. 149 da CLT, o prazo de prescrição do direito de férias somente terá início com a cessação do contrato de trabalho. Ou seja, em relação ao direito de férias, não haveria prescrição durante a vigência do contrato de trabalho – em flagrante confronto com o texto constitucional.



Câmara dos Deputados

A CLT, em conformidade com o texto constitucional, dispõe que a prescrição do direito de reclamar a concessão das férias ou o pagamento da respectiva remuneração é contada da data do término do período concessivo ou, se for o caso, da cessação do contrato de trabalho.

Assim, findo o período concessivo e não gozadas as férias pelo empregado, este tem o prazo de cinco anos para pleitear os seus direitos na justiça. Se o contrato de trabalho for extinto, o prazo para ingressar com ação na justiça é reduzido para dois anos.

A prescrição tem por objetivo conferir maior segurança às relações jurídicas. Nessa linha, a regra vigente libera o empregador de manter indefinidamente registros e documentos comprovadores da concessão de férias.

O projeto, se aprovado, poderá inviabilizar empreendimentos, especialmente os de menor porte, ao criar para os empregadores a obrigação de manter indefinidamente documentação comprobatória da concessão regular de férias a todos os seus empregados até o término da vigência dos respectivos contratos de trabalho.

Além dessa grave inconveniência, a regra vigente não pode ser modificada em desacordo com o que dispõe o texto constitucional. Qualquer alteração quanto ao prazo prescricional deve obedecer à Constituição Federal ou ser sugerida por meio de PEC - Proposta de Emenda à Constituição.

Diante da inconveniência e da constitucionalidade formal citada, voto pela rejeição do PL 7334/06 (PLS 196/03).

Sala da Comissão, de maio de 2007.

Deputado Carlos Alberto Leréia